

N. 51

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida do municipio de Santa Barbara, para o de Lençóes, a fazenda pertencente a João de Palma Carneiro Geraldo.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO,

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Santa Barbara para o de Lençóes, a fazenda pertencente a João de Palma Carneiro Geraldo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 52

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal de Sorocaba fica autorisada a vender em hasta publica os proprios denominados, Cazinhas, e obrigado a fazer aquisição com o seu producto do predio e terreno adjacente que serve actualmente de mercado.

Revogadas as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Sorocaba, a vender em hasta publica os proprios denominados, Cazinhas, e obrigada a fazer aquisição com o seu producto, do predio e terreno adjacente que serve actualmente do mercado, como acima se declara,

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 53

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal da villa de Indaiatuba é autorisada a contrahir um empréstimo até a quantia de cinco contos de réis, ao juro maximo de 10 % ao anno, para a construção de uma cadeia naquella villa.